



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2021
PROCESSO Nº 1313/2021
REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Licitação nº 38/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS** E A EMPRESA **ORTECON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, SEGUNDO CONDIÇÕES DISPOSTAS NAS CLAUSULAS ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 24.858.102/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. **JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5074228 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 016.281.671-57, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: ORTECON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, com sede a Avenida Bernardo Sayão, nº 1311, Sala 2, centro, na cidade de Campinorte, CEP:76.410-000, inscrita no CNPJ nº 22.613.213/0001-21, neste ato, representado por **WALKYRIA BARBOSA DOS SANTOS CAMPOS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 354.366.111-68, e do RG. Nº 1585392 2ª via PC II/GO, residente e domiciliada na Rua VSJE 1, S/N, Quadra 1, Lote 14, Casa 2, Vila São José- Extensão, CEP:74.440-820, Goiânia-GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este instrumento rege-se pelas normas da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 74, III, “c”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de consultoria contábil, LOA E PPA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do contrato se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORARIA

O valor total deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**.



O valor acima disposto inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

O pagamento será efetuado em até 5º dia útil, do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante fatura, na tesouraria da Prefeitura em cheque nominal ou depósito em conta da CONTRATADA, a CONTRATANTE terá que fazer os descontos dos tributos necessários, tais como INSS, ISS e IRPF.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A contratada se compromete a executar os serviços ora contratados, dentro das normas legais e responderá pela idoneidade técnica e regularidade dos serviços prestados. Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) sob o valor do presente contrato para qualquer das partes que descumprir o presente pacto, em conformidade com a Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato de prestação de serviços ficará por conta da dotação do orçamento vigente.

Código: 02.02.04.122.02 201.2.06 3.3.90.39- Pessoa Jurídica Fonte 100 Ficha 44

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caiapônia-GO, em detrimento de qualquer outro- por mais privilegiado que seja- para a propositura de eventual ação judicial buscando a solução de conflitos de interesses gerados por este instrumento.

Desta forma, estando então ajustados após lerem e aceitarem todas as condições aqui colocadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam duas vias do presente documento, em conjunto com duas testemunhas, para que produzam os mesmos direitos e deveres legais de praxe.

Palestina de Goiás, 25 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS

Jeferson de Oliveira Vergílio Horbylon
Secretário Municipal de Administração/CONTRATANTE

ORTECON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
WALKYRIA BARBOSA DOS SANTOS CAMPOS
CONTADOR-CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: